



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 002, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 16, 20, 21, 22 e 58 da Lei Municipal 49/2003 (Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente) para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO ASSEGURADAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os arts. 16, 20, 21, 22 e 58 da Lei Municipal 49/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.”

“Art. 20. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, regulamento por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

“Art. 21.....”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

V – Ter ensino médio completo;”

“Art. 22. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha, mediante ato de nomeação e posse pelo Prefeito Municipal.”

.....
“Art. 58.....”

Parágrafo Único. Os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares ficam prorrogados até o dia imediatamente anterior a posse dos eleitos na forma da nova redação dada aos arts. 20 e 22 desta Lei.”

Art. 2º- As despesas correntes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir ao vigente orçamento no Fundo Municipal de Saúde, crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais), destinados a inclusão de classificação econômica na dotação orçamentária, constante do programa de trabalho abaixo especificado:

40- Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0122.2.090- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.1.9.0.04 – Contratação por prazo determinado.....	R\$ 60.000,00
3.1.9.0.09 – Salário Família.....	R\$ 2.000,00
3.1.9.0.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 12.600,00
3.3.9.0.14 – Diárias Civil.....	R\$ 4.000,00
3.3.9.0.30 – Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.9.0.33 – Passagens e despesas com locomoção	R\$ 2.000,00
3.3.9.0.36 – Outros Serviços de terceiros pessoa física	R\$ 3.000,00
3.3.9.0.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.....	R\$ 7.000,00
4.4.9.0.52 – Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 100.600,00

Art.4º- Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 3º desta Lei decorrerão através de anulação total ou parcial de dotações, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais), do programa de trabalho abaixo indicado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

40- Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0122.2.083- Manutenção Implementação dos Conselhos Municipais	
3.3.9.0.30 – Material de Consumo.....R\$	35.000,00
3.3.9.0.36 – Outros Serviços de terceiros pessoas físicaR\$	35.000,00
3.3.9.0.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	30.600,00
Total	RS 100.600,00

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 24 de março de 2014, 193º ano da Independência e 123º da República.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XXXVIII Nº 066 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVO	
Secretaria de Estado da Educação e Outros.....	01 e 35
APOSTILA	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	03
APLICAÇÃO	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	03
ATA	
Prefeitura Municipal de Açailândia - MA e Outras	36
AVISO	
Defensoria Pública do Estado e Outros	03
COMUNICAÇÃO	
Cerâmica Magalhense Ltda e Outras	13
CONTRATO	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros	14
CONVÊNIO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros	21
CONVOCAÇÃO	
Equatorial Energia S.A e Outras	22
DECRETO	
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA e Outros	23
DISPENSA	
Prefeitura Municipal de Açailândia - MA	28
ESTATUTO	
Associação de Piscicultores e Aquicultores de Matinha - APAM ...	29
HOMOLOGAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Coroatá - MA e Outra	29
LEI	
Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA e Outra	30
PORTARIA	
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão - CAUMA ...	33
RATIFICAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e Outra	33
RETIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	34
REVOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Educação	34
TERMO DE CESSÃO	
Secretaria de Estado da Educação e Outra	34
TERMO DE COOPERAÇÃO	
Secretaria de Estado da Educação	35

Esta edição publica em Suplemento, o Balanço Patrimonial da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.

ADITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2011. PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Empresa LR Engenharia Ltda. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 91/2011, prorrogando a vigência contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do seu término, e mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de execução, contados a partir da emissão da Ordem de Reinício, conforme faculta a legislação vigente. CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2014. LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Processo n.º 30.218/2014/SEDUC. FORO: Comarca de São Luís-MA. ASSINATURAS: Pedro

Fernandes Ribeiro e o Sr. Augusto Cesar Mendes. ARQUIVAMENTO: Pasta nº 001/2014, sob nº 160, em 27/03/2014, Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. FLAVIA RAQUEL F. R. RIBEIRO - Superintendente de Assuntos Jurídicos/SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DE TERMO ADITIVO. RESENHA Nº 21/2014 - ASSEJUR/SSP PROCESSO Nº 23745/2014 - SSP, de 13/02/2014. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/2014 - DGPC, de 13/03/2014, do Contrato nº 09/2013 - DGPC, de 13/03/2013. PARTES: Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC e a Empresa Atlanta Turismo Ltda, de CNPJ Nº 08.022.073/0001-96. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução, do Contrato nº 09/2013 - DGPC, de 13/03/2013 previsto na Cláusula Nona - Da Vigência, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/03/2014 a 13/03/2015. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 19.000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentaria: 19.102 - DGPC; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0536; Proj/Ativ: 4491; PI: Previvil01; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0101. BASE LEGAL: Art. 72, II, da Lei Estadual nº 9.579/12. SIGNATÁRIOS: Dra. Maria Cristina Resende Meneses - Delegada Geral de Polícia Civil - DGPC, pela Contratante, e o Sr. Jorge Cláudio Saulnier de Santiago, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 13 de março 2014. TRANSCRIÇÃO: O presente instrumento foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 01 DE ABRIL DE 2014. JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA - Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2013 - SEDEL. PARTES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL e a empresa Construtora Rio Mapary Ltda. OBJETO: o prazo para execução dos serviços anteriormente fixado em 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Contrato 20/2013-SEDEL, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, findando em 09.07.2014. AMPARO LEGAL: Art. 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.579/12, art. 91, parágrafo quinto, inciso II. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2014. FORO: Comarca de São Luís-MA. ASSINATURAS: Alim Rachid Maluf Neto - Secretário de Estado do Esporte e Lazer, em exercício e Thiago José Gomes Fonsêca - Contratada. São Luís, 03 de abril de 2014. Publique-se. ALIM RACHID MALUF NETO.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA

TERMO ADITIVO 1. PROCESSO Nº 661/2008/AGED-MA. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. CONTRATO Nº 035/2008. LOCATÁRIO: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA. LOCADORA: Maria Helena de Jesus. OBJETO I: Prorrogar o prazo de vigência do Instrumento Original, nos termos da Cláusula Segunda por um período de 12 meses a partir de 07 de março de 2014 cujo final dar-se-á em 07 de março de 2015. OBJETO II: Repactuar o seu valor mensal, através do princípio da livre negociação e atendida a compatibilidade de preço com o merca-



bromatológicas; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. FISIOTERAPEUTA - Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Requisitos: Nível Superior em Fisioterapia e Registro no Órgão de Classe. FONOAUDIÓLOGO - Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratar pacientes e clientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa. Administrar recursos humanos, materiais e financeiros. Requisitos: Nível Superior em Fonoaudiologia e Registro no Órgão de Classe. MÉDICO GENERALISTA - Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares, nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; colaborar na investigação epidemiológica; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do Setor de Saúde; participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de nível superior, médio e elementar que atua no campo da assistência médico-hospitalar. Requisitos: Nível Superior em Medicina e Registro no Órgão de Classe. MÉDICO ESPECIALISTA - Realizar, no âmbito da sua especialidade, atividades ambulatoriais e hospitalares, nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; colaborar na investigação epidemiológica; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde; participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal que atua no campo da assistência médico-hospitalar. Requisitos: Nível Superior em Medicina e Residência Médica ou especialização em nível de Pós-graduação em especialidade médica e Registro no Órgão de Classe. MÉDICO VETERINÁRIO - Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, consultorias, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade do rebanho, como a execução de diagnóstico clínico e análises laboratoriais, assim como estabelecimento de métodos eficazes para o tratamento das enfermidades. Produção racional e econômica de alimentos de origem animal, cuidados higiênicos para com os alimentos. Requisitos: Nível Superior em Medicina Veterinária e Registro no Órgão de Classe. NUTRICIONISTA - Planejar, orientar e supervisionar a elaboração e execução de planos e programas de nutrição, alimentação e dietética, no campo hospitalar, da saúde pública e da educação, avaliando permanentemente o estado nutricional e as carências alimentares, a fim de contribuir para a melhoria das condições de saúde, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares dos diversos segmentos da população. Requisitos: Nível Superior em Nutrição e Registro no Órgão de Classe. PSICÓLOGO - Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo à aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações de práticas nos campos da educação institucional e da clínica psicológica. Requisitos: Nível Superior em Psicologia e Registro no Órgão de Classe. TERAPEUTA OCUPACIONAL - Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições de pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qua-

lidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão. Requisitos: Nível Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Órgão de Classe. TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas diferentes áreas. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro. Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios. Comunicar-se com pacientes, familiares e com as equipes de saúde. Auxiliar a enfermagem no planejamento e execução dos procedimentos de atenção ao paciente dentro da Unidade Hospitalar, cumprindo rotinas que possibilitem a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva. Requisitos: Nível Médio Completo com Certificado de Conclusão de Curso para Técnico em Enfermagem. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 24 de março de 2014, 193º ano da Independência e 126º da República. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 002, DE 24 DE MARÇO DE 2014. "Dispõe sobre a alteração dos artigos 16, 20, 21, 22 e 58 da Lei Municipal 49/2003 (Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente) para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências." O Prefeito Municipal de João Lisboa - MA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Os arts. 16, 20, 21, 22 e 58 da Lei Municipal 49/2003 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha." "Art. 20. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, regulamento por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." "Art. 21..... V - Ter ensino médio completo;" "Art. 22. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha, mediante ato de nomeação e posse pelo Prefeito Municipal." "Art. 58..... Parágrafo Único. Os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares ficam prorrogados até o dia imediatamente anterior a posse dos eleitos na forma da nova redação dada aos arts. 20 e 22 desta Lei." Art. 2º - As despesas correntes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir ao vigente orçamento no Fundo Municipal de Saúde, crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais), destinados a inclusão de classificação econômica na dotação orçamentária, constante do programa de trabalho abaixo especificado: 40- Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0122.2.090- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.1.9.0.04 - Contratação por prazo determinado.....	R\$ 60.000,00
3.1.9.0.09 - Salário Família.....	R\$ 2.000,00
3.1.9.0.13 - Obrigações Patronais.....	R\$ 12.600,00
3.3.9.0.14 - Diárias Civil.....	R\$ 4.000,00
3.3.9.0.30 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.9.0.33 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 2.000,00
3.3.9.0.36 - Outros Serviços de terceiros pessoas física .	R\$ 3.000,00
3.3.9.0.39 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica....	R\$ 7.000,00
4.4.9.0.52 - Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 100.600,00

Art. 4º - Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 3º desta Lei decorrerão através de anulação total ou parcial de dotações, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais), do programa de



trabalho abaixo indicado: 40- Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.0122.2.083- Manutenção Implementação dos Conselhos Municipais 3.3.9.0.30 - Material de Consumo.....R\$	35.000,00
3.3.9.0.36 - Outros Serviços de terceiros pessoa física . R\$	35.000,00
3.3.9.0.39 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica..R\$	30.600,00
Total	R\$ 100.600,00

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 24 de março de 2014, 193º ano da Independência e 123º da República. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2014. "Dispõe sobre reajuste salarial de Servidores efetivos da Câmara Municipal de João Lisboa e dá outras providências." O Prefeito Municipal de João Lisboa - MA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A remuneração e os vencimentos básicos dos servidores efetivos desta Casa de Leis ficam reajustados em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) de acordo com o índice Oficial Inflacionários do Governo Federal INPC-IBGE, retroagindo a 1º de janeiro de 2014. Parágrafo único - o índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em janeiro do corrente ano. Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 24 de março de 2014, 193º ano da Independência e 126º da República. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 004, DE 24 DE MARÇO DE 2014. "Dispõe sobre reajuste salarial de Servidores comissionados da Câmara Municipal de João Lisboa e dá outras providências." O Prefeito Municipal de João Lisboa - MA, Jairo Madeira de Coimbra, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A remuneração e os vencimentos básicos dos servidores comissionados desta Casa de Leis, referentes aos cargos de Secretária Adjunta Administrativa e Assessor de Comunicação, ficam reajustados em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) de acordo com o índice Oficial Inflacionários do Governo Federal INPC-IBGE, retroagindo a 1º de janeiro de 2014. Parágrafo único - o índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em janeiro do corrente ano. Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 24 de março de 2014, 193º ano da Independência e 126º da República. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA

LEI MUNICIPAL Nº 10/2014. Autoriza o Poder Executivo a realizar doação, com cláusula de reversão, de imóvel a Cooperativas Habitacionais ou Mistas, Associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades, e de outras providências. O Prefeito Municipal de Capinzal do

Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação com encargo e cláusula de reversão de imóvel a Cooperativas Habitacionais ou mistas, Associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades, para desenvolver projeto habitacional destinado a beneficiar a população deste Município através do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). §1º O encargo referido no caput deste artigo consiste na urbanização e edificação de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais, no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a contar da outorga da escritura pública de doação de lote de terreno urbano, tendo acesso pela Rua Nova, Bairro Vista Alegre, com área total de 40 ha (quarenta hectares), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio dos Lopes/MA, no Livro de Registros sob a matrícula nº 2552, Protocolo nº 2045, de 11 de dezembro de 2013 - DESMEMBRAMENTO (R-1/M-2.552). §2º Na hipótese de descumprimento do encargo descrito no parágrafo anterior, o poder Executivo providenciará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, na sua integralidade ou em parte não utilizada. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10/2014, de 14 de janeiro de 2014. Capinzal do Norte/MA, 31 de março de 2014. ROBERVAL CAMPELO SILVA - Prefeito Municipal. Registre-se e Publique-se.

PORTARIA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO-CAUMA

PORTARIA Nº 10/2013. A Presidência, no uso de suas atribuições, resolve nomear para o cargo de Assessora da Presidência e das Comissões do CAU/MA, a Sra. FRANCIMARA LOBATO PICAÑO ALBUQUERQUE, portadora do CPF Nº 316.090.232-34, conforme Decreto 4.734/03 e Reunião Plenária Ordinária do CAU/MA, realizada em 08/10/2013. São Luís, 08/10/2013. HERMES DA FONSECA NETO - Presidente do CAU/MA.

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2014. Aquisição de livros para suprimento das necessidades da Educação Infantil para o ano de 2014. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA. CONTRATADO: Florescer Distribuidora de Livros Educacionais Ltda. - EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 150.955,00 (cento e cinquenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais), Buriticupu-MA, 31 de março de 2014; JOSÉ GOMES RODRIGUES - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao que determina o artigo 71, inciso VIII da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, ratifico a celebração do Contrato entre o Governo do Estado do Maranhão, atra-